



PROJETO DE LEI Nº. 014/2022

Súmula:- Altera disposições das Leis Municipais nºs. 058, de 10/07/97 e 080, de 30/12/02 que tratam do Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo e do Magistério do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica alterado de **1400** para **1700**, o número de vagas do cargo de **PROFESSOR** constante no Anexo III – NÚMERO DE CARGOS/VAGAS, da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002.
- Art. 2º** Fica alterado de **400** para **500**, o número de vagas do cargo de **ASSISTENTE INFANTIL** constante no Anexo III – NÚMERO DE CARGOS/VAGAS, da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002.
- Art. 3º** Ficam transferidos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana para a Autarquia Municipal de Educação – AME, número certo de vagas do cargo de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores, conforme discriminado abaixo:

CARGOS	VAGAS EXISTENTES (LEI MUNICIPAL Nº 080/2002)	VAGAS TRANSFERIDAS PARA AME	VAGAS REMANESCENTES AO MUNICÍPIO
Professor	1.700	800	900
Assistente Infantil	500	340	160

- Art. 4º** Ficam transferidos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana para a Autarquia Municipal de Educação – AME, número certo de vagas de cargo de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, conforme discriminado abaixo:



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



CARGO	VAGAS EXISTENTES (LEI Nº 058/97)	VAGAS TRANSFERIDAS PARA AME	VAGAS REMANESCENTES AO MUNICÍPIO
Auxiliar de Serviços Gerais	750	250	500

- Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **alterações nas disposições das Leis nºs. 058, de 10 de julho de 1997 e 080, de 30 de dezembro de 2002, que tratam, respectivamente, do Sistema de Cargos e Vencimentos da Administração Direta e do Magistério do Município de Apucarana.**

O referido Projeto de Lei tem como objetivo o aumento no número de cargos de **Professor e Assistente Infantil**, e a transferência dos cargos de **Professor, Assistente Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais** do Município para a Autarquia Municipal de Educação - AME.

O aumento das vagas para profissionais do magistério se justifica tendo em vista diversos fatores, tais como: o crescimento da quantidade de alunos matriculados nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, as obras de construção, ampliação e reforma das unidades escolares municipais realizadas para melhor atender os alunos.

No ano de 2022, são aproximadamente 12 mil alunos matriculados nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino e com a retomada das aulas presenciais é necessária a recomposição do quadro de servidores dos CMEIs e Escolas.

Deve-se considerar, ainda, que nos últimos 02 (dois) anos devido às restrições do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (LC nº 173/20), o Município restou **impossibilitado** de adequar o quadro de servidores, exceto quanto à **reposição decorrente de vacâncias, aposentadorias, exonerações e falecimentos.**

Neste sentido, as vagas ora criadas serão preenchidas de acordo com a **necessidade e conveniência** da Autarquia Municipal de Educação mediante provimento por meio de concurso público já realizado e homologado no ano de 2021.

Soma-se a isso o fato que, no ano de 2014, o Município implantou a disciplina de Inglês na grade curricular ofertada e, posteriormente, em 2020, passou a ofertar também a disciplina de Língua Espanhola para os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Apucarana é um dos poucos Municípios brasileiros que oferta **o ensino de línguas estrangeiras modernas já na primeira etapa da Educação Básica**, com aulas semanais dos dois idiomas.

Com essa importante alteração na grade curricular há demanda de mais profissionais justificando a presente proposição.



Por fim, ressaltamos que os investimentos feitos **no currículo escolar, na valorização dos professores e servidores, na merenda e na reforma e ampliação das unidades de ensino, de acordo com o Plano Municipal de Educação** ocasionam a necessidade de contratação de novos profissionais do magistério.

Assim, para que se mantenha a prestação de um serviço público de Educação com qualidade e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação faz-se necessária a contratação de novos profissionais do magistério, além de incrementar as unidades escolares com uma maior quantidade de profissionais de outros cargos, no caso, *serviços gerais*.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas segue em anexo o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal